



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - COMPDDUI GLORINHA/RS

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas pelas Leis Municipais nº 678/2004, 889/2006 e 896/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve, por maioria, aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O COMPDDUI é um órgão colegiado, cuja competência e composição estão previstas em Lei, sendo o Plenário do Conselho seu órgão máximo deliberativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será bienal, ocorrendo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do mandato de Conselheiro, com exceção da primeira eleição que se dará na reunião de composição do Conselho.

§1º Na hipótese de impedimento temporário ou definitivo de seu titular, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

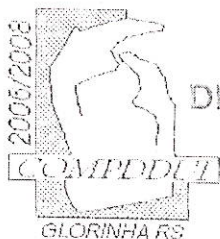
§2º Na hipótese de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, far-se-á nova eleição para finalização do mandato em vigor.

Art. 3º O processo de eleição da Diretoria se iniciará em plenária com a instalação de uma comissão eleitoral de 3 (três) membros, composta por 1 (um) representante do segmento organizado da sociedade, 1 (um) representante do segmento representativo dos órgãos públicos e 1 (um) representante do segmento

Thiago J. Frein

Lei 1613/2013

Artigo 7º FALTA Regimento Interno para
Segundo Conselho.



2

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - COMPDDUI
GLORINHA/RS

comunitário, essa comissão elegerá seu Presidente e terá a função de conduzir o processo eleitoral.

§1º A eleição da Diretoria dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da comissão eleitoral.

§2º A comissão elaborará o Regimento Eleitoral, apresentando-o e submetendo-o a aprovação em plenária no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação.

§3º Os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer para a Diretoria do Conselho.

§4º As inscrições serão aceitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião de votação, em local previamente definido no Regimento Eleitoral.

§5º As chapas deverão ser constituídas por 3 (três) conselheiros titulares.

Art. 4º Caberá ao plenário, por aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros do COMPDDUI destituir o Presidente do Conselho que não cumprir ou garantir a efetivação do presente Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMPDDUI:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno;

II - Organizar a pauta das reuniões plenárias do Conselho;

III - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Promover as implementações administrativas, econômicas, financeiras, técnicas e operacionais do Conselho.

V - Dar amplo apoio público a todas as atividades e deliberações do Conselho;

VI - Representar o Conselho diretamente ou por delegação.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente do COMPDDUI:

Parágrafo único. Substituir ao Presidente, nas suas funções, quando por ele designado em caráter temporário ou de forma permanente em impedimento de caráter definitivo do Presidente.

Ilmo. J. F. F.



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - COMPDDUI GLORINHA/RS

3

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art.7º A Secretaria será exercida pelo Secretário, com apoio de servidores designados pelo Prefeito Municipal, competindo-lhes prestar apoio técnico, administrativo e operacional a todas as instâncias do Conselho, principalmente à Presidência.

Art.8º São atribuições da Secretaria:

- I - Elaborar a ata das reuniões do Plenário do Conselho;
- II - Prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho;
- III - Zelar e manter em dia a documentação do Conselho;
- IV - Elaborar e promover a divulgação das resoluções e demais expedientes de deliberação do Conselho.
- V - Expedir comunicação aos membros do Conselho, convocando-os para as reuniões do plenário;
- VI - Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
- VII - Controlar os índices de presenças dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Na ausência do secretário será escolhido entre os conselheiros presentes, o substituto para realizar os trabalhos de secretaria daquela sessão.

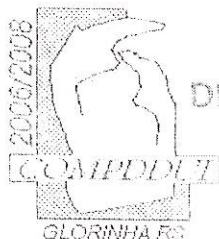
SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Art .9º As reuniões plenárias ordinárias, serão realizadas mensalmente com sugestão de calendário anual aprovado previamente coordenadas pela diretoria eleita.

Art.10 As plenárias ordinárias do Conselho serão convocadas por correspondência enviada ao endereço postal ou eletrônico informado pelo Conselheiro, As convocações deverão ter a comprovação de seu recebimento.

Thiago J. Farias



4

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - COMPDDUI
GLORINHA/RS

§1º As convocações serão enviadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, constando pauta, dia, hora e local da realização da plenária.

§2º Qualquer alteração deverá ser encaminhada 48 (quarenta e oito) horas antes pela secretaria.

Art. 11 As plenárias extraordinárias serão convocadas com um prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.12 Para instalação do plenário do Conselho, será exigido um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros em primeira chamada, em segunda chamada com qualquer quorum.

Art.13 O direito a voto nas plenárias do Conselho é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente ou por procuração, e será válido somente na presença do respectivo Conselheiro.

Art.14 Os membros do Conselho perderão a condição de Conselheiro no COMPDDUI no caso de sua desvinculação da entidade, foro ou órgão que representam, certificado pela entidade.

Art. 15 No caso de afastamento de um conselheiro, a instituição deverá substituir seu representante, até a próxima reunião.

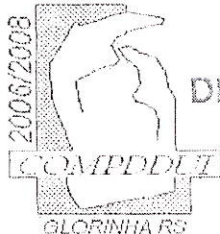
Art.16º Serão destituídos do Conselho os membros que tiverem faltas não justificadas de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, no exercício de um ano.

Art.17 O conselheiro candidato a cargo eletivo, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverá obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art.18 As plenárias serão devidamente registradas em ata, a qual será lida e aprovada ao termino da sessão, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias das deliberações.

Parágrafo Único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de membros presentes na reunião, o plenário poderá apreciar e deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, desde que justificada a urgência e ou relevância da matéria.

Março 10. Fria



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - COMPDDUI GLORINHA/RS

5

Art.19 Nas plenárias do COMPDDUI, além dos membros conselheiros, poderão fazer uso da palavra, representantes de órgão, entidades e pessoas de forma individual com tempo e forma previamente determinados pela Presidência, na qualidade de convidados do Conselho.

Art.20 Fica plenamente assegurado a todos os membros do Conselho, o direito de manifestação sobre matéria de discussão na plenária, porém, uma vez instalado o regime de votação pela Presidência, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art.21 As deliberações da plenária do Conselho serão tomadas por votação, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Parágrafo único – O voto do Presidente será exigido apenas para desempate em caso de empate.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art.22 O mandato do Conselheiro será bienal, nos termos da Lei Municipal.

Art.23 A eleição dos representantes da comunidade dar-se-á em plenárias regionais, especialmente convocadas para este fim e de responsabilidade do Executivo Municipal juntamente com a Diretoria do COMPDDUI.

Art.24 A indicação dos representantes de entidades governamentais e não-governamentais far-se-á na forma da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 As despesas necessárias para o funcionamento do COMPDDUI correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

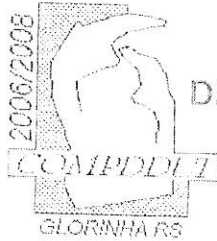
Art.26 O Conselho poderá através de seu Presidente, solicitar a colaboração de entidades, pessoas e ou especialistas que participem da elaboração de estudos, para

Thiago J. Freitas

eff

Dep

Dep



CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - COMPDDUI GLORINHA/RS

6

proferirem palestras técnicas ou ainda, prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 27 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 28 O presente Regimento poderá ser modificado, em parte ou no todo, desde que em sessão plenária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Art. 29 Quando da necessidade de pareceres ou relatórios, a Presidência poderá nomear GT Grupo de Trabalho composto por 3 (três) membros representativos dos 3 (três) segmentos que compõe o COMPDDUI para auxiliá-lo nas análises, bem como nomear relator para análise e parecer de processos de competência do COMPDDUI para votação e aprovação em plenário.

Parágrafo único – Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assumir a coordenação do Conselho, nos períodos em que antecedem a cada eleição de Diretoria.

Art. 30 Este Regimento Interno deverá entrar em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do COMPDDUI, devendo ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Glorinha, 24 de novembro de 2006.

Paulo Sérgio de Azeite
João Carlos Soares

Thiago José Faria